

Parecer:

Despacho:

Visto

Autorizo a adjudicação nos termos do previsto no respetivo projeto de decisão.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 27/11/17

Presidente da Câmara Municipal



José Gabriel Calixto

**AJUSTE DIRETO
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJETO DE DECISÃO
PROC.º N.º 05 ABS-AD/AOP-17**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por ajuste direto designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de novembro de 2017, constituído pelo Vereador Jorge Nunes, pelo Técnico Superior Nuno Lourenço e pelo Coordenador Técnico João Paias Gaspar, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

Data	27 de novembro de 2017
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Presidente da Câmara Municipal
Despacho (n.º e data)	22/GP/AOP/2017 de 17 de novembro de 2017
Entidades convidadas	– Maxicar-Comercio de Veículos e Peças, Lda. – Renault Portugal, S.A. – Évoracar - Comércio de Veículos e Peças, S.A.
Ofícios/Convite (nsº e data)	– N.º 4431 – N.º 4432 – N.º 4433 de 17/11/2017
Aquisição de:	Uma Viatura Elétrica de Mercadorias
Projeto / Rubrica orçamental	Projeto: 5.2.2010/5202 1

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Apenas o concorrente Renault Portugal, S.A. apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada através da plataforma Bizgov, a qual continha:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Modelo da proposta anexo A;
- c) Características do equipamento;

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha executar a empreitada nas seguintes condições:

Preço total	€ 23.333,35 (vinte e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimo)
Prazo de Entrega	Até 20 dia da assinatura do contrato escrito
Condições de Pagamento	60 dias após a receção da fatura

● O JÚRI PROPÕE:

1 - Que a aquisição em análise seja adjudicada à supra mencionada firma pela quantia da sua proposta na importância de € 23.333,35 (vinte e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

2 - Não seja exigida a prestação de uma caução de 5%, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º.

3 - A presente contratação seja reduzida a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes (94.º a 106.º) do mesmo diploma.

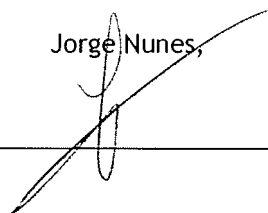
4 - Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 126.º em conjugação com a alínea b) do artigo 81.º, o concorrente apresente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Certidões de registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprovem todas as situações previstas nos pontos i), ii), iii) e iv) da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do art. 55.º do CCP (situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social)

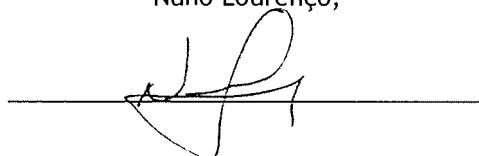
d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do art.º 55.º do CCP (situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal).

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento **submete à aprovação superior** o presente projeto de decisão.

Jorge Nunes,



Nuno Lourenço,



João Paias Gaspar,

